

Ata 58. Auto 58.
Sala das Sessões 27/02/89
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27-02-89	NUMERO 012/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LR 5/380/89

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/89

INICIATIVA:
BANCADA DO P.T.

HISTÓRICO:
- Inclui o Parágrafo 3º no artigo 142 da resolução 005/83, revogando as Resoluções em contrário.

A U T U A C Ã O
Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90
Presidente: Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz
1º Secretário: Jandir Sartório
2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

REJEITADO EM 9º
Por 08x07
Sala das Sessões 22/05/89
Rubrica do Presidente
OK

João b. Din



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27-02/89	NUMERO 0172/89
DESTINO: Secretaria	CODIGO RES-380/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 /89

Registre-se. Auto-99.
Sala das Sessões, 27/02/1989
(Rubrica do Presidente)

INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 142 DA RESOLUÇÃO 005/83, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 1º- Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 142º da Resolução 005/83, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo 3º- A discussão e deliberação das proposições deve ser feita, obrigatoriamente em separado, uma por uma, sendo vedada a apreciação e votação em bloco ou em conjunto das mesmas.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições e resoluções em contrário.

JUSTIFICATIVA REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Per 08x07
Sala das Sessões 22/05/1989

Este Projeto de Resolução objetiva ~~confiar~~ o procedimento histórico e já consagrado do processo de elaboração legislativa, ou seja, a discussão minuciosa e criteriosa de cada proposição, uma a uma.

A feitura de leis, as quais implicam em ordenamentos e reordenamentos da vida social de uma população, exige seriedade e responsabilidade por parte dos legisladores e por esta razão é obrigatória a apreciação e votação em separado de cada projeto.

Esta necessidade não consta, especificada, na maioria dos Regimentos Internos das Casas Legislativas, pois grande parte dos parlamentares deste país não precisam de uma norma regimental específica para esta questão, visto que ela está subentendida. Todavia, por inexperiência ou talvez por cegos compromissos políticos, há parlamentares que desconsideram este princípio básico de elaboração legislativa. Ao votarem em bloco, um conjunto de proposições, acabam dando provas de não estarem a altura do papel que lhes foi confiado.

Os vereadores existem para fiscalizar os atos do Executivo e, principalmente, para legislar segundo os interesses populares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Todas as leis e resoluções referentes ao processo legislativo, inclusive o Regimento Interno desta Casa, no seu Art. 142º, contemplam esta exigência mas de forma subliminar.

É por este motivo que apresentamos esta inclusão no artigo citado e contamos com a sensibilidade dos ilustres vereadores, para que, se confirme a respeitabilidade e a legitimidade do Poder Legislativo local.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 1989

Álvaro Scalabrin
Álvaro Scalabrin

Líder da Bancada - PT

Luiz Carlos Poloni
Luiz Carlos Poloni

Vereador - PT

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 08 x 07
Sala das Sessões 22.1.89 / 1989
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 27.02.89

NUMERO 0172/89

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESTINO: *Secretaria* CÓDIGO 1165.380/EM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 /89

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 27/02/1989
(Rubrica do Presidente)

INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 142 DA RESOLUÇÃO 005/83, REVOGANDO AS RESOLUÇÕES EM CONTRÁRIO.

Art. 1º- Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 142º da Resolução 005/83, o qual terá a seguinte redação:

Paraágrafo 3º- A discussão e deliberação das proposições deve ser feita, obrigatoriamente em separado, uma por uma, sendo vedada a apreciação e votação em bloco ou em conjunto das mesmas.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições e resoluções em contrário.

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 08 x 07
Sala das Sessões 22/05/1989
(Rubrica do Presidente)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução objetiva a confirmação do procedimento histórico e já consagrado do processo de elaboração legislativa, ou seja, a discussão minuciosa e criteriosa de cada proposição, uma a uma.

A feitura de leis, as quais implicam em ordenamentos e reordenamentos da vida social de uma população, exige seriedade e responsabilidade por parte dos legisladores e por esta razão é obrigatória a apreciação e votação em separado de cada projeto.

Esta necessidade não consta, especificada, na maioria dos Regimentos Internos das Casas Legislativas, pois grande parte dos parlamentares deste país não precisam de uma norma regimental específica para esta questão, visto que ela está subentendida. Todavia, por inexperiência ou talvez por cegos compromissos políticos, há parlamentares que desconsideram este princípio básico de elaboração legislativa. Ao votarem em bloco, um conjunto de proposições, acabam dando provas de não estarem a altura do papel que lhes foi confiado.

Os vereadores existem para fiscalizar os atos do Executivo e, principalmente, para legislar segundo os interesses populares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Todas as leis e resoluções referentes ao processo legislativo, inclusive o Regimento Interno desta Casa, no seu art. 142º, contemplam esta exigência mas de forma subliminar.

É por este motivo que apresentamos esta inclusão no artigo citado e contamos com a sensibilidade dos ilustres vereadores, para que, se confirme a respeitabilidade e a legitimidade do Poder legislativo local.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 1989

Alvaro Scalabrín
Alvaro Scalabrín

Líder da Bancada - PT

Luiz Carlos Poloni
Luiz Carlos Poloni - Vereador/PT

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 08 x 07
Sala das Sessões 24 / 05 / 1989
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 012/89

INICIATIVA: BANCADA DO PT

RELATOR: SALIM RESK CARONI

P A R E C E R

A proposição tem lógica, uma vez que visa a discussão em separado dos projetos, visto que os mesmos sugerem linhas de raciocínio diferentes para as discussões. Mesmo na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional as discussões são feitas em separado. É evidente que existem regras, como nos casos de códigos e afins.

Somos portanto, favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1989.



SALIM RESK CARONI

RELATOR

"AD HOC"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 012/89

INICIATIVA: BANCADA DO PT

RELATOR: SALIM RESK CARONI

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que normalmente as proposições são discutidas em separado, o recurso da discussão em bloco foi utilizado, com amparo no artigo 126 do Regimento Interno, que dispensava as exigências regimentais em matérias apreciadas com urgência, não vemos portanto a necessidade de incluir proibição do citado recurso no regimento.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1989.


PAULO CÉZAR MARTINS

PRESIDENTE


LAURINDO SASSO

MEMBRO